

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

“Institui o “Dia Municipal de Mostra de Profissões” no calendário oficial do Município de Florânia/RN, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara de Florânia/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Florânia/RN, o “Dia Municipal de Mostra de Profissões”, a ser comemorado anualmente dentro das programações da Semana do Município, no mês de outubro.

**Art. 2º** O “Dia Municipal de Mostra de Profissões” tem como objetivo proporcionar aos jovens do município, especialmente estudantes da rede pública e privada de ensino, o contato direto com profissionais de diversas áreas de atuação do serviço público municipal, com o intuito de promover orientação vocacional, despertar o interesse por diferentes carreiras e fomentar a introdução acadêmica e profissional.

**Art. 3º** Durante o evento, os servidores públicos municipais deverão, no âmbito de suas respectivas secretarias e áreas de atuação, apresentar aos visitantes as atribuições de seus cargos, a formação necessária para o exercício de suas funções, os desafios enfrentados no dia a dia e as contribuições de suas profissões para a sociedade.

Parágrafo único. As atividades deverão ser organizadas de forma que não comprometam o regular funcionamento dos serviços públicos, podendo ser adotado o sistema de rodízio ou escala de servidores.

**Art. 4º** A coordenação e organização do evento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, em especial a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, podendo contar com o apoio de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais parceiros interessados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive no que tange à elaboração de cronogramas, formas de divulgação e participação da comunidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia  
Em 11 de junho de 2025.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município de Florânia

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:FB8B7BDF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2025. Edição 3558  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>